

*Lei 468/2012  
De 20 de Janeiro de 2012*

*“Dispõe sobre a criação de emprego público de Fiscal Ambiental no quadro permanente da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.*

*CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Quadra, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituído pela Lei nº 166/2002, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, o emprego público relacionado no quadro abaixo.*

<i>Denominação</i>	<i>Requisitos Mínimos Para provimento</i>	<i>Quantidade de vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Ref.</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>Fiscal Ambiental</i>	<i>Curso Técnico em Meio Ambiente ou Similar, com registro na categoria</i>	<i>01</i>	<i>44</i>	<i>10</i>	<i>907,17</i>

*§ 1º - Para efeito de remuneração do pessoal constante nesta lei, observa-se a tabela de vencimento representada pelo Anexo III da Lei nº. 178/2002, de 29/11/2002, consideradas as alterações posteriores, em especial a Lei 415/2010.*

*§ 2º – Os requisitos, atribuições, salário, jornada de trabalho e demais disposições definidas e exigidas para ocupação do emprego de Fiscal Ambiental são os constantes do Anexo I da presente Lei.*

*Art. 2º. O provimento do emprego criado pela presente Lei será mediante concurso público, podendo o município designar servidor efetivo para desempenhar as atribuições provisoriamente.*

*Lei 468/2012  
De 20 de Janeiro de 2012*

*Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Quadra, 20 de Janeiro de 2012.*

***CARLOS VIEIRA DE ANDRADE***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada em livros próprios, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e enviada para publicação na imprensa na data supra.*

***ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES***  
***Assistente Administrativo Resp. p/ DEMAD***

*Lei 468/2012  
De 20 de Janeiro de 2012*

**ANEXO I**

**1. Fiscal Ambiental**

***Descrição Sumária***

*Atua na fiscalização do município para atendimento de ações e denúncias ambientais, realizando lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas agrosilvopastoris e ambientais. Atua na área de saneamento, aplicando as legislações federal, estadual e municipal na área ambiental.*

***Descrição Detalhada***

*I - Fiscalizar e controlar a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil;*

*II - Fiscalizar e controlar depósitos de explosivos e afins, bem como a utilização ou detonação de explosivos ou similares;*

*III - Fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares;*

*IV - Fiscalizar e controlar a implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal;*

*V - Fiscalizar a realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares;*

*VI - Fiscalizar a exposição de espécimes da flora e fauna silvestres;*

*VII - Fiscalizar e controlar a execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;*

*VIII - Fiscalizar e controlar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares;*

*IX - Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo;*

*X - Fiscalizar e controlar a utilização dos serviços de auto-falante ou outras fontes sonoras;*

***Lei 468/2012***  
***De 20 de Janeiro de 2012***

*XI - Fiscalizar e controlar obras de construção civil, relativamente às questões ambientais;*

*XII - Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização pública;*

*XIII - Coibir o comércio ilegal, a manutenção e a criação não permitida de espécimes da flora e fauna silvestres, procedendo a apreensão devida;*

*XIV - Efetuar a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral;*

*XV - Realizar medições de níveis de poluição para o desenvolvimento da ação fiscal;*

*XVI - Avaliar projetos e sistemas de controle de poluição;*

*XVII - Verificar e fiscalizar a realização de projetos de pesquisa científica que impliquem em danos aos meios físicos e biológicos; e*

*XVIII – Outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pelo superior imediato.*

***Especificações***

***Escolaridade/Requisitos Mínimos:*** Curso Técnico em Meio Ambiente ou similar/Carteira Nacional de Habilitação com categoria C (mínimo) e curso básico em informática.

***Experiência:*** Alguma, de seis meses a um ano.

***Iniciativa/Complexidade:*** executa tarefas especializadas que exigem conhecimentos técnicos.

***Esforço Físico:*** requer algum.

***Esforço Mental:*** constante.

***Esforço Visual:*** normal.

***Responsabilidade/Dados Confidenciais:*** nenhuma.

***Responsabilidade/Patrimônio:*** alguma.

***Responsabilidade/Segurança de Terceiros:*** sim, devido ao uso de produtos químicos.

***Responsabilidade/Supervisão:*** supervisiona e orienta equipes de trabalho.

***Ambiente de Trabalho:*** desconfortável; está sujeito à exposição a elementos desagradáveis, produtos tóxicos, picadas de cobra e chuva.